



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

**Referência: TOMADA DE PREÇOS P/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 23/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022**

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos, bem como emissão de laudos, ensaios entre outros serviços e projetos necessários para manutenção dos diversos setores e secretarias da administração pública do Município de Imbuia/SC.

Recorrente: UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA.

Impugnantes do recurso: EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, GEOMAPA ENGENHARIA LTDA., GRS ENGENHARIA LTDA., RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

RELATÓRIO

A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão de julgamento de Habilitação, no dia 28 de março de 2022, às 08:30 horas.

Na data e hora supracitada, foi instalada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes GEOMAPA ENGENHARIA LTDA., OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., GEOMAPA ENGENHARIA LTDA. LTDA., PGO ENGENHARIA EIRELI, WILLIAN SAUTER DE CRISTO ENGENHARIA IVAI, EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., GRS ENGENHARIA LTDA., MULLER ENGENHARIA LTDA. A Comissão decide por suspender a sessão e profere sua decisão no dia 05/04/2022, onde somente a empresa WILLIAN SAUTER DE CRISTO ENGENHARIA IVAI foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação, abrindo a partir desta data o prazo para recurso pelas licitantes.

Foi recebido da empresa **UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 27.250.336/0001-69, com sede na Avenida Falcão, n.1087, sala 102, Bombas, Bombinhas, Estado de Santa Catarina, entre os dias 06/04/2022 e 11/04/2022, diversos RECURSOS, onde a mesma pede inabilitação das empresas: EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, GEOMAPA ENGENHARIA LTDA., GRS ENGENHARIA LTDA., RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., por atingirem parcialmente os documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2022, bem como contra a decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a recorrente nos itens 09, 10, 11, e 13. Após o prazo recursal todas as empresas apresentaram as contrarrazões do recurso, dentro do prazo estabelecido.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

1. DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES REFERENTE A EMPRESA EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP - HABILITADA PARA OS ITENS: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-13-14-15-17-18-19-20-21.

1.1. DO RECURSO: Com relação ao recurso da empresa UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA contra a empresa EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, a recorrente demonstra suas razões, onde vamos relatar de forma resumida as suas alegações:

1.1.1. A empresa recorrente requer que a empresa EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP seja considerada inabilitada no certame, em razão de não ter apresentado “6.2.3 b) Certidão de Registro no junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante;”

1.2. DAS CONTRARRAZÕES: A empresa EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, apresentou suas contrarrazões, conforme apresentamos de forma resumida:

1.2.1. A empresa informa que apresentou todos os documentos exigidos, sendo que as páginas foram enviadas numeradas para que não houvesse equívocos. Onde a mesma relata:

“O que se observou no caso em questão foi que a Administração Pública, ao realizar a digitalização dos documentos, muito provavelmente com problema no equipamento, acabou por não constar o documentos referido (Certidão de Registro junto ao CREA pertinente ao Responsável Técnico da Empresa) que estava às folhas 14, assim como deixou de constar a última pagina da Certidão de Registro junto ao CREA pertinente a Empresa (que não foi observada no recurso) e constava à fls. 13. Observa-se no documento juntado ao site que as folhas seguem numeradas e há uma falha justamente na numeração mencionada”

1.3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO:

1.3.1. A Comissão de Licitação, após rever toda documentação apresentada pela licitante EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, constatou que os documentos faltantes realmente não haviam sido digitalizados pela impressora que faz a seleção automática dos documentos, e na sequência os documentos já foram acostados e colocados a disposição no site do Município, restando resolvida este questionamento, mantendo habilitada a empresa nos itens **01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-13-14-15-17-18-19-20-21.**

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES REFERENTE A EMPRESA GEOMAPA ENGENHARIA LTDA. - HABILITADA PARA OS ITENS: 01-02.

2.1. DO RECURSO: Com relação ao recurso da empresa UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA contra a empresa GEOMAPA ENGENHARIA LTDA., a recorrente demonstra suas razões, onde vamos relatar de forma resumida as suas alegações:

2.1.1. A empresa recorrente requer que a empresa GEOMAPA ENGENHARIA LTDA. seja considerada inabilitada no certame, em razão de não ter apresentado “Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida no sistema E-proc, nem declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.”

2.1.2. Além destes itens a recorrente contesta apresentação incorreta do documento a seguir:

“Além disso, a empresa apresentou somente o registro de pessoa física no CREA de dois de seus sócios, restando a juntada do referido documento relativo ao restante dos profissionais elencados como responsáveis técnicos dos projetos. Logo, faltante o documento de registro dos sócios e responsáveis técnicos Antonio Carlos de Oliveira e Juan Peres de Oliveira., conforme o disposto no item 6.2.3, alínea b do edital.”

2.2. DAS CONTRARRAZÕES: A empresa GEOMAPA ENGENHARIA LTDA., apresentou suas contrarrazões, conforme apresentamos de forma resumida:

2.2.1. A empresa informa que apresentou todos os documentos exigidos. Onde a mesma relata:

“Conforme já é de conhecimento público no processo de escaneamento das propostas houve algumas páginas não escaneadas aonde inclusive prontamente o município já disponibilizou as mesmas no portal.

Ainda que a empresa Geomapa apresentou “**somente**” o registro de pessoa física no CREA de dois de seus sócios, (lembrando que apenas um já possui acervo técnico para a obra) restando a juntada do referido documento relativo ao restante dos profissionais elencados como responsáveis técnicos dos projetos..., justificamos que apesar de não ser uma exigência editalícia como prega o impugnante tentando levar ao erro a Comissão as certidões estão no processo, caso tenha dúvidas, como já consta em Ata os documentos estão as disposição no município para consulta.

Obs.: Falha é apresentar Atestado Técnico, sem o devido registro no Conselho de Classe...”

2.3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO:

2.3.1. A Comissão de Licitação, após rever toda documentação apresentada pela licitante GEOMAPA ENGENHARIA LTDA., constatou que os documentos faltantes realmente não haviam sido digitalizados pela impressora que faz a seleção automática dos documentos, e na sequência os

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

documentos já foram acostados e colocados a disposição no site do Município, restando resolvida este questionamento.

2.3.2. Quanto ao fato da empresa ter apresentado somente o registro de pessoa física no CREA de dois de seus sócios, faltando dos demais responsáveis técnicos dos projetos, informamos que não era uma exigência do edital a apresentação de mais de um registro de pessoa física, visto que é perfeitamente justificada e comprovada a capacidade técnica da licitante recorrida, por este motivo fica mantida a habilitação da empresa GEOMAPA ENGENHARIA LTDA nos itens **01-02**.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES REFERENTE A EMPRESA GRS ENGENHARIA LTDA. HABILITADA PARA OS ITENS: 03-05-06-08-09-10-11-13-18-19-20-21.

3.1. DO RECURSO: Com relação ao recurso da empresa UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA contra a empresa GRS ENGENHARIA LTDA., a recorrente demonstra suas razões, onde vamos relatar de forma resumida as suas alegações:

3.1.1. A empresa recorrente requer que a empresa GRS ENGENHARIA LTDA. seja considerada inabilitada no certame por não apresentar os seguintes documentos: “prova de regularidade relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, prova de regularidade com a fazenda municipal, nem declaração nomeando o responsável técnico pelo projeto, descumprindo o disposto no edital”

3.2. DAS CONTRARRAZÕES: A empresa GRS ENGENHARIA LTDA., apresentou suas contrarrazões, porém em forma de recurso, mesmo assim há de ser considerado por esta Comissão de Licitação, conforme apresentamos de forma resumida:

3.2.1. A empresa recorrida afirma ter apresentado todos os documentos exigidos no Edital, em conformidade com o texto da recorrida a seguir:

“3. Ocorre que a comissão de licitação ao digitalizar a documentação de habilitação da empresa referida, o equipamento que estava sendo utilizado para o devido fim acabou deixando alguns documentos da ordem sem digitalizar. Ou seja, os documentos mencionados pela empresa estão de dentro do processo de habilitação e física conforme podemos analisar nas imagens retiradas do site da prefeitura publicada por essa comissão de licitação na data do dia 28/03/2022.

4. Tendo em vista que a empresa por provar que a documentação estava de acordo com o que pede nesse edital teve o êxito de ser habilitada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA PGO [5.7MB]
28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA WILLIN [3.3MB]
28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA MULLER [4.6MB]
28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA UNITY [4.4MB]
28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA UNITY PARTE 2 [4.2MB]
05/04/2022 - ATA DA COMISSÃO DE PREGÃO Nº 02-02022 Tomada de Preço 23-2022 [0.4MB]
28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA EDUARDO PARTE 02 QUE IMPRESSORA NÃO ESCANIOU PARTES DO DOCUMENTO [0.4MB]
28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA EDUARDO PARTE 02 QUE IMPRESSORA NÃO ESCANIOU PARTES DO DOCUMENTO [0.4MB]
28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA GRS PARTE 02 IMPRESSORA NÃO ESCANIOU PARTE DO DOCUMENTO [0.4MB]



RECURSOS

06/04/2022 - Unity Projetos de Engenharia, recurso contra Eduardo [0.3MB]
06/04/2022 - Unity Projetos de Engenharia, recurso contra recurso geomapa [0.3MB]
06/04/2022 - Unity Projetos de Engenharia, recurso contra recurso GRS [0.3MB]

Imagem 01- Imagens retirada do site

<https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/31555/codLicitacao/205287>

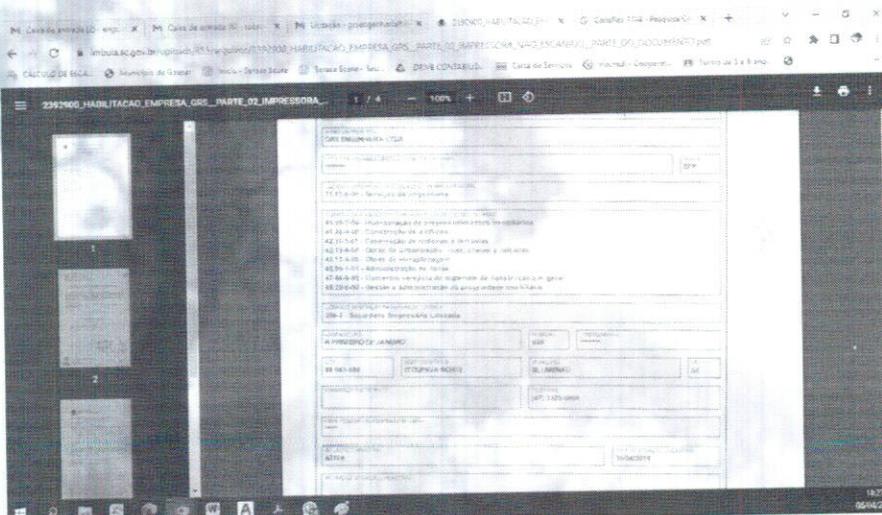


Imagem 02- Imagens retirada do site pg. 01, 02 e 03

https://www.imbuia.sc.gov.br/uploads/855/arquivos/2392900_HABILITACAO_E_MPRESA_GRS_PARTE_02_IMPRESSORA_NAO_ESCANIOU_PARTE_DO_DOCUMENTO.pdf

5. Em resposta ao questionamento da empresa em atender o item 6.2.3 do edital, por o profissional Robson Jose Xavier Da Silva engenheiro civil registrado pelo CREA/SC 133274-4 com o qual os acervos técnicos emitidos em nome do mesmo e sócio administrador da empresa GRS ENGENHARIA LTDA, certamente é o responsável designado deste certame.”

3.2.2. A recorrida destaca, “Neste sentido, **é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados** a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.” E completa com a seguinte afirmação:

“11. Desde que não cause prejuízo à administração pública (justamente o caso em apreço), uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, notadamente quando estas são plenamente justificáveis ou podem ser facilmente sanadas, como no presente caso.”

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

3.2.3. A recorrida requer que seja mantida a sua habilitação, indeferindo o recurso da recorrente.

3.3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO:

3.3.1. A Comissão de Licitação, após rever toda documentação apresentada pela licitante GRS ENGENHARIA LTDA., constatou que os documentos faltantes realmente não haviam sido digitalizados pela impressora que faz a seleção automática dos documentos, e na sequência já foram acostados e colocados a disposição no site, conforme informa a própria empresa em suas contrarrazões.

3.3.2. Quanto à falta da Declaração da Equipe Técnica, há de se considerar que realmente tanto o CREA de Pessoa Jurídica como Física, os atestados, Contrato Social (sócio administrador da empresa GRS ENGENHARIA LTDA.), entre outros estão em nome de Robson Jose Xavier Da Silva engenheiro civil registrado pelo CREA/SC 133274-4, restando comprovado quem será seu responsável técnico designado no certame.

3.3.3. Esta Comissão de Licitação resolve manter a habilitação da empresa GRS ENGENHARIA LTDA. nos itens **03-05-06-08-09-10-11-13-18-19-20-21**.

4. DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES REFERENTE A EMPRESA RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., HABILITADA PARA OS ITENS: 06-08-12-16-17.

4.1. DO RECURSO: Com relação ao recurso da empresa UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA contra a empresa RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., a recorrente demonstra suas razões, onde vamos relatar de forma resumida as suas alegações:

4.1.1. A empresa recorrente requer que a empresa RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. seja considerada inabilitada no certame por não apresentar os seguintes documentos: Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais nem Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa, pois apresentou somente uma Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, a qual considera que não garante a regularidade fiscal da empresa junto ao Município de seu domicílio ou sede, descumprindo o que reza o item 6.2.2 do edital. Bem como, não apresentou Declaração de Nomeação do Responsável Técnico, descumprindo o que reza o item 6.2.3 do Edital.

4.2. DAS CONTRARRAZÕES: A empresa RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., apresentou suas contrarrazões, conforme apresentamos de forma resumida:

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

4.2.1. A empresa recorrida afirma ter apresentado todos os documentos que reza o item 6.2.2 e 6.2.3 do Edital, que não entende por que esses documentos não estão constando na documentação digitalizada pelo órgão, uma vez que possuem os mesmos documentos postados pelos Correios, digitalizados pelo seu controle, sendo também desta forma habilitados pela Comissão de Licitação. Conforme texto da recorrida a seguir:

“Quanto a CRF, esta foi apresentada com a numeração “Certificação Número: 2022030201100289112800”, na página 16 do seu caderno de Habilitação enviado, não entendemos porque esta página não está constando no documento digitalizado pelo órgão, uma vez que temos os mesmos documentos postados pelos correios digitalizados pelo nosso controle.

Quanto a Regularidade Municipal, esta foi apresentada na página 15 do caderno de habilitação que enviamos, página 21 dos documentos digitalizados pela comissão, de numeração “576B.7A5E.E4E7.376D.27AC.95F5.665B.F73A”, a mesma atende ao item do edital “d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;” (grifo do edital em questão), comprovando assim, também, sua regularidade.

Quanto ao item “indicação/nomeação de responsável”, tal declaração esta constante na página 77 do caderno de Habilitação enviado a Comissão de Licitação, notamos ainda, novamente, que não entendemos porque esta página não está constando no documento digitalizado pelo órgão, uma vez que temos os mesmos documentos postados pelos correios digitalizados pelo nosso controle.”

4.2.2. A recorrida afirma ter cumprido as exigências do edital e pede que seja considerada habilitada.

4.3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO:

4.3.1. A Comissão de Licitação, após rever toda documentação apresentada pela licitante RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., constatou que os documentos faltantes realmente não haviam sido digitalizados pela impressora que faz a seleção automática dos documentos, e na sequência os documentos já foram acostados e colocados a disposição no site do Município, restando resolvida este questionamento, mantendo habilitada a empresa nos itens **06-08-12-16-17**.

5. DAS RAZÕES DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO

5.1. DO RECURSO: Com relação ao recurso da empresa **UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA** contra a decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a recorrente nos itens 09, 10, 11, e 13 da Tomada de Preços nº 023/2022, a recorrente demonstra suas razões, onde vamos relatar de forma resumida as suas alegações:

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

5.1.1. A empresa recorrente requer que a Comissão de Licitação reveja seus atos relativos a sua inabilitação nos itens acima mencionados, conforme disposto pela recorrente a seguir:

“Vale ressaltar que a recorrente atendeu o disposto no edital, tendo juntado diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, inclusive registrados no CREA, todos referentes aos itens os quais foram oferecidos as propostas. Entretanto, esta respeitada Comissão de Licitação julgou inabilitada a concorrência da empresa Unity Projetos de Engenharia para concorrer aos itens 09, 10, 11 e 13 da Tomada de Preços nº 023/2022.

Nessa esteira, observa-se que os respectivos itens tratavam-se de:

- 09 - PROJETO PREVENTIVO CONTA INCÊNDIO (OS SERVIÇOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVERÁ SER EMITIDA A ART/RRT DE PROJETO JUNTO AO CREA/CAU E DEVERÁ SER REALIZADA A READEQUAÇÃO DO PROJETO QUANDO NECESSÁRIO);
- 10 - PROJETO ELÉTRICO (OS SERVIÇOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVERÁ SER EMITIDA A ART/RRT DE PROJETO JUNTO AO CREA/CAU E DEVERÁ SER REALIZADA A READEQUAÇÃO DO PROJETO QUANDO NECESSÁRIO). (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP E EQUIPARADAS);
- 11 - PROJETO HIDROSSANITÁRIO (OS SERVIÇOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVERÁ SER EMITIDA A ART/RRT DE PROJETO JUNTO AO CREA/CAU E DEVERÁ SER REALIZADA A READEQUAÇÃO DO PROJETO QUANDO NECESSÁRIO). (ITEM EXCLUSIVO ME E EPP E EQUIPARADAS);
- 13 - PROJETO ESTRUTURAL (OS SERVIÇOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVERÁ SER EMITIDA A ART/RRT DE PROJETO JUNTO AO CREA/CAU E DEVERÁ SER REALIZADA A READEQUAÇÃO DO PROJETO QUANDO NECESSÁRIO). (ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

Pois bem! A recorrente dispõe de Atestado de Capacidade Técnica emitido de forma legítima pelo Município de Bombinhas, estando o mesmo devidamente registrado no órgão técnico competente, qual seja o CREA/SC, conforme o disposto na Certidão de Acervo Técnico em anexo ao presente recurso, requerendo portanto a sua habilitação no presente feito, contemplando os princípios isonomia, da legalidade e o da competição.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Unity Projetos de Engenharia, habilitada para prosseguir no pleito em relação aos itens 09, 10, 11 e 13 do edital.”

5.2. DA ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

5.2.1. A Comissão de Licitação, após rever toda documentação apresentada pela licitante UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., constatando que é o mesmo caso do item 04 a qual empresa será inabilitada na Decisão em Recurso Administrativo nº 01/2022, sendo que, infelizmente não chegou em tempo hábil para a abertura da licitação o Atestado de Capacidade Técnica do Município de Bombinhas acervado no Conselho de Classe (sem CAT), e esta Comissão de Licitação está impedida de realizar a inclusão posterior de documento na forma da Lei, por este motivo a empresa fica inabilitada para os referidos itens solicitados, ficando mantida a sua habilitação nos itens: 01-05-06-08-17.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Toda vez que o tema tratado é de “capacidade técnica” surgem dúvidas, interpretações erradas, interpretações maliciosas, como no presente caso, e grandes controvérsias notadamente quanto aos limites a serem seguidos pelo Administrador ao exigir a comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

Na definição de Marçal Justen Filho, “A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.”

Ainda segundo referido doutrinador, “Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. (...) Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto a idoneidade dos licitantes.”

Conforme se observa do texto acima transcrito, o primeiro limite a ser observado pela Administração ao estabelecer e fixar em seus editais de licitação os requisitos de habilitação referentes à qualificação técnica, qual seja, a compatibilidade entre tais exigências e o objeto a ser contratado. Assim, não será admitido o estabelecimento de exigências excessivas ou inadequadas. A exigência de qualificação técnica, portanto, deve ser a suficiente a demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado.

Consoante a Lei nº 8.666/1993, naquilo que respeita a comprovação da capacidade técnica, há de ser interpretada no sentido de que as exigências do edital devem limitar-se à demonstração de que o contratado reúne as condições para bem executar o contrato.

Não é por outro motivo que o art. 30 se refere a desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (inciso II).

Caso todas as empresas citadas no recurso fossem inabilitadas, como requer a recorrente, revelaria excesso de formalismo e rigor por parte da Administração Pública, o que não se coaduna com os princípios que regem a licitação, a saber, da livre e ampla competição, da proposta mais vantajosa, da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia considerada é...”

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DECISÃO FINAL

a) Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação conhece do recurso e das contrarrazões, dada suas tempestividades e regularidades formais, analisando-os quanto ao mérito.

b) Mantem a decisão de habilitação da empresa **EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP**, nos itens já habilitados anteriormente: **01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-13-14-15-17-18-19-20-21**.

c) Mantem a decisão de habilitação da empresa: **GEOMAPA ENGENHARIA LTDA.**, nos itens já habilitados anteriormente: **01-02**.

d) Mantem a decisão de habilitação da empresa **GRS ENGENHARIA LTDA.**, nos itens já habilitados anteriormente: **03-05-06-08-09-10-11-13-18-19-20-21**.

e) Mantem a decisão de habilitação da empresa: **RECÔNCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, nos itens já habilitados anteriormente: **06-08-12-16-17**.

f) Opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** de todos os recursos interpostos pela licitante recorrente **UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, ficando a mesma habilitada somente nos itens: **01-05-06-08-17**.

g) Encaminhar o processo à autoridade competente, para julgamento do recurso, e, sendo o caso, convocar as empresas habilitadas no certame, para a segunda fase: abertura dos envelopes de Proposta de Preços, às 08h30min do dia 11/05/2022, na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Imbuia/SC.

Nada mais havendo a ser tratado, encerramos o parecer.

Imbuia, 28 de abril de 2022.


Adriana Schaffer
Comissão de Licitação


Alice Inácio
Presidente da Comissão de Licitação


Guilherme Subtil de Arruda
Engenheiro Civil 129275-9 SC


Cristiane Milverstet
Comissão de Licitação

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde